

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 131/2015

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

VEREADOR/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que, “**extingue o Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC -**”, bem como, estabelece que eventuais créditos financeiros existentes na Ficha 01.100.77 – Tesouro – Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC, ficam transferidos para a Fonte 01.100.00 – Tesouro Geral.

Consta da justificativa que em 03 de maio de 2006, através da Lei nº 1.678, foi criado o Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC, com a missão de capacitar o servidor para melhor fazer frente às várias demandas do serviço público. Acontece que, referida tarefa vem sendo realizada de forma satisfatória pela Escola de Gestão Pública de Hortolândia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e criada em 29 de março de 2006, pelo Decreto nº 1.49.

Assim sendo, entende o Poder Executivo ser conveniente extinguir o Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC, com a revogação da Lei Municipal de nº 1678 supramencionada.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR:

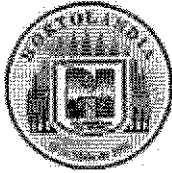
Considerando o teor da justificativa ao presente projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo, indiscutivelmente que, o servidor público não será prejudicado com a extinção do Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – FDC, pois, referida tarefa de capacitar o servidor para melhor fazer frente às várias demandas do serviço público, permanecerá sendo executada pela Escola de Gestão Pública de Hortolândia, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, razão pela qual, o que se pretende é tornar mais eficiente a gestão pública, pois, é inconcebível a existência dois Órgãos prestando o mesmo serviço público, logo, a extinção daquele Fundo além de conveniente é salutar economicamente ao Município.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.

EDIMILSON MARCELO AFONSO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Vereador/Relator em questão, e aprovar a presente proposição.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2015.


MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE

EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE